

LEI Nº 1.166, DE 11 DE MAIO DE 1988.

Cria o cargo de Telefonista para o Posto do Distrito dos Costas.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de Telefonista do Distrito dos Costas, obedecendo a Letra F da Cláusula 5ª (Quinta) do Convênio nº 530/86, firmado entre a Prefeitura Municipal e o DAE (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais)

Parágrafo único. O vencimento será o mesmo do cargo de telefonista da sede.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis, 11 de maio de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura